



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2051699/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	FATIMA APARECIDA CEZAR
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	LUSINETH COELHO SOUZA
NÚMERO DA O.S.	4326/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, **Relatório Técnico Preliminar** com análise simplificada acerca do Ato nº 1.124/2025, que concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição no valor de R\$ 5.617,79 à **Sra. FATIMA APARECIDA CEZAR**, servidora nomeada caráter efetivo no cargo de Apoio Adm Educ Profissionalizado-30, Classe "B", Nível "10", matrícula funcional nº 49996, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 anos, 11 meses e 26 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá - MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:





- 1) O Ato nº 1.124/2025, publicado em 9 de junho de 2025, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 29.006, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 640019 /2025, fls. 24) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 640019/2025, fls. 19 /21) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II);
- 3) O valor do benefício de R\$ 5.617,79 é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** do Ato nº 1.124/2025.

Em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2025

LUSINETH COELHO SOUZA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

